



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO MUSICAL JN

CONTRATANTE: PARÓQUIA SANTA TEREZINHA - com sede na Av. Emilio Falcão nº 413 - Centro no município de Erval Seco/RS, CEP 98.390-000, inscrita no CNPJ sob o nº 89.986.400/0015-27. Tel.: (55) 9 8442 0908, neste ato representada por MARIO LÚCIO GEMELLI, CPF nº 278.308.530-53, domiciliado na Av. Hermann Mayer nº 239 no município de Erval Seco/RS, telefone (55) 9 8442 0908.

CONTRATADO: JOÃO EDUARDO VINCK - MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 24.604.401/0001-19, titular e detentor da marca MUSICAL JN Raízes da Itália, "A BANDA DO BAILE RAIZ", estabelecida na cidade de Erechim-RS, CEP 99711-396, com endereço na Rua Ângelo Zanón, 319, Bairro Triângulo, inscrita na Ordem dos Músicos do Brasil sob nº 21-12.594/RS, neste ato representada por seu proprietário Sr. JOÃO EDUARDO VINCK, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 002.928.160/14, residente e domiciliado nesta cidade de Erechim-RS. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Apresentação Musical da Banda, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a apresentação de show musical por parte do MUSICAL JN, neste ato representado por seu sócio-gerente, o CONTRATADO, no seguinte estabelecimento: **SALÃO PAROQUIAL, no município de Erval Seco**, de propriedade, locado ou cedido ao CONTRATANTE, no dia **22 (VINTE E DOIS) DE SETEMBRO DE 2024**, horário previsto para início 14:00 hs.

DA DURAÇÃO DO SHOW

Cláusula 2ª. O show terá duração de 04 horas com intervalo de 20 minutos, ou de 03:45 min, sem intervalo.

Cláusula 3ª. Na hipótese da Banda ultrapassar o tempo estabelecido na cláusula anterior, **AMBAS AS PARTES**, de comum acordo, ajustarão um valor ao tempo excedido no momento do evento.

DO REPERTÓRIO

Cláusula 4ª O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do CONTRATADO, ficando impossibilitada a CONTRATANTE opor-se à escolha das músicas, podendo somente a CONTRATANTE efetuar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo CONTRATADO.

DOS EQUIPAMENTOS

Cláusula 5ª O CONTRATADO fornecerá todo equipamento necessário para a realização do show, comprometendo-se a CONTRATANTE a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos, sendo necessárias as seguintes instalações e estruturas: energia monofásica 220V no palco com boas tomadas, local apropriado e devidamente reservado para estacionamento da VAN do Musical JN.

Parágrafo primeiro. Quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos instrumentos utilizados na apresentação sejam antes, durante ou após a realização do evento, causados por falta de estrutura e/ou falhas de energia elétrica, excesso de público, tumultos, brigas ou quebradeiras, serão de total e inteira responsabilidade do CONTRATANTE e seus representantes, devendo os mesmos responder pela reparação ou reposição do equipamento avariado.

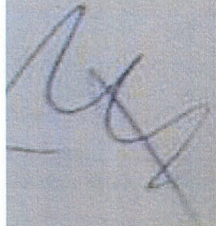
Parágrafo segundo. O contido no caput não terá efeito e aplicação naquelas apresentações e/ou eventos que os equipamentos estiverem à disposição no local pelo CONTRATANTE, ou pertencentes ao local de apresentação ou, ainda, outra Banda ceder os equipamentos.

DAS DESPESAS

Cláusula 6ª As despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadoras, se houver, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, não havendo qualquer vinculação e/ou obrigação por parte da CONTRATADA a este respeito.

Cláusula 7ª Diante da necessidade de viagem do Musical JN para a apresentação do show e/ou eventos musicais ficam as despesas com transporte, refeições e hospedagem sobre responsabilidade do CONTRATADO.

Cláusula 8ª As despesas com refeições, água mineral ou refrigerante para seis pessoas serão de responsabilidade do CONTRATANTE. O mesmo se aplica quanto ao fornecimento de água mineral e/ou refrigerante durante a apresentação.



DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª. A CONTRATANTE compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: policiamento, segurança, palco e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento, responsabilizando-se por quaisquer riscos que possa expor a terceiros e aos equipamentos do CONTRATADO.

Parágrafo único. O CONTRATANTE deverá disponibilizar ao CONTRATADO acesso livre a todas as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cercamentos, bem como passagem de som, luzes, testes e tudo o que for necessário para bem e fielmente cumprir o acordado.

Cláusula 10ª. Este contrato não é passível de transferência e/ou cedência parcial por nenhuma das partes contratantes a outra empresa ou clube.

Cláusula 11ª. A equipe contratada, sendo considerada para todos os fins de direito do Musical JN, seus músicos e pessoal de apoio, terá intervalo de 20 (vinte) minutos para descanso durante o horário da apresentação.

Cláusula 12ª. Os membros da equipe contratada ficam cobertos pelos riscos de acidente do trabalho consoantes a legislação própria.

Cláusula 13ª. O presente contrato dispensa assinatura das Cartelas de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos membros da equipe contratada.

Cláusula 14ª. As partes contratantes estabelecem que o CONTRATADO poderá realizar a substituição de membros da equipe contratada sem que isso implique alterações no presente instrumento, se comprometendo, contudo, em manter a qualidade e excelência na prestação do serviço objeto deste contrato.

Cláusula 15ª. O CONTRATADO não se responsabiliza por eventual falta de energia elétrica que venha a ocorrer em suas apresentações, independente do motivo ou causa, cabendo ao CONTRATANTE buscar as soluções cabíveis para o pronto restabelecimento.

DO PAGAMENTO

Cláusula 16ª. A CONTRATANTE se compromete a pagar, em moeda corrente nacional, a quantia de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** ao CONTRATADO, no dia da apresentação, em contraprestação à apresentação musical do Musical JN. **Referido pagamento ocorrerá durante o intervalo ou no final da apresentação**, via PIX ou em espécie.

Parágrafo único. Na eventualidade de ocorrer o inadimplemento parcial ou total do valor constante na cláusula supra, o valor devido, parcial ou total, será acrescido de multa de 20% e corrigido monetariamente pelo IGPM e juros de mora de 12%, a contar da data do inadimplemento e calculados sobre o valor devido acrescido da multa.

DA RESCISÃO

Clausula 17ª. O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

Clausula 18ª. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

Parágrafo Único: A eventual desistência do CONTRATANTE por falta de recursos financeiros, outro motivo ou alegação qualquer para cumprir o contrato não está enquadrada como caso fortuito ou força maior.

DA MULTA

Clausula 19ª. A parte que der causa à rescisão do presente instrumento não tendo como causa caso fortuito ou força maior pagará multa equivalente a 50% do valor objeto da contratação prevista no item "DO PAGAMENTO".

DO FORO

Clausula 20ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Erechim-RS.

Por estarem assim justos e contratados de acordo com as normas pertinentes previstas no Código Civil e demais legislação afeta, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Erechim-RS, 29 de maio de 2024)

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOÃO EDUARDO VINCK
Data: 29/05/2024 às 17:58:43
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

Contratado: João Eduardo Vinck

Contratante: Mario Lúcio Gemelli

Chave de Acesso da NFS-e
43070052224604401000119000000000002824128826784485Número da NFS-e
28Competência da NFS-e
02/12/2024Data e Hora da emissão da NFS-e
02/12/2024 10:24:40Número da DPS
54Série da DPS
900Data e Hora da emissão da DPS
02/12/2024 10:24:40

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 24.604.401/0001-19	Inscrição Municipal -	Telefone (54) 9185-7012
Nome / Nome Empresarial JOAO EDUARDO VINCK 00292816014		E-mail JNINFOMODAS@GMAIL.COM	
Endereço ANGELO ZANON, 319, TRIANGULO		Município Erechim - RS	CEP 99711-396
Simple Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 87.613.477/0001-20	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE ERECHIM		E-mail -	
Endereço DA BANDEIRA, SN, CENTRO		Município Erechim - RS	CEP 99700-010

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Erechim - RS	País da Prestação -
--	-------------------------------------	------------------------------------	------------------------

Descrição do Serviço

Animação de Show com JN - Raízes da Itália na programação do Natal 2024 realizado na Associação de Moradores Parque Livia no dia 01 de dezembro de 2024, através da Secretaria de Cultura e Esporte.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Erechim - RS	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 6.500,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 6.500,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 6.500,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais
-Estaduais
-Municipais
-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES